

(CJT-19)-12)  
VUS-AB

Proc. 6 276-10  
1912

Desfazam-se os embargos que não se fazem acompanhar de documento novo e nem articulam matéria nova de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de 8 de julho de 1910, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela empregante contra o empregado Manoel Ferreira;

CONSIDERANDO que os embargos não se fizeram acompanhar de nenhum documento novo e nem articulam matéria de direito, não se enquadrando, pois, nas disposições do art. 1º, § 4º, do decreto 24 704, de 14 de julho de 1911, que regula a espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, (sete contra um), não tomar conhecimento dos apresentados embargos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1912.

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| a) Araújo Castro        | Presidente |
| a) Manoel Calveira Neto | Relator    |
| a) Dorval Lacerda       | Procurador |

Está o voto vencido o Conselheiro César Costa

Assinado em 1 / 1  
Publicado no Diário Oficial em 7 / 10 / 12